



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– DECRETO Nº 8.099, DE 15 DE JUNHO DE 2022 –**

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,**  
**Prefeito Municipal de Pirassununga,**  
**Estado de São Paulo.....**

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam prorrogadas, no período de 19 de junho de 2022 a 3 de julho de 2022, as disposições do Decreto nº 8.087, 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes maiores de 5 (cinco) anos, em:

I - quaisquer espaços fechados ou parcialmente fechados, públicos ou privados de acesso comum;

II - equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros; e

III - espaços abertos em que haja aglomeração de pessoas, bem como em eventos, cuja entrada possa ser controlada, como shows, espetáculos, solenidades, comemorações e jogos esportivos.

§ 1º Fica apenas recomendado, com os devidos cuidados, o uso das máscaras entre a faixa etária de 2 a 5 anos, bem como, para as crianças acima de 5 anos que tenham comprovada incapacidade do correto uso das máscaras.

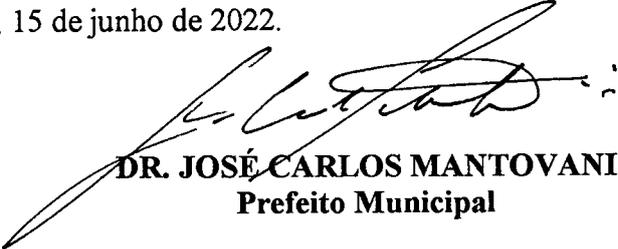
§ 2º Os espaços de que trata o *caput* deste artigo deverão disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel 70% para a higienização dos funcionários, colaboradores, frequentadores e consumidores.

Art. 2º A obrigatoriedade do uso de máscara estabelecida por este Decreto deverá ser fiscalizada pelos agentes sanitários e pela Guarda Civil Municipal, no que couber.

Art. 3º Os casos de COVID-19 continuarão monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde para novas decisões.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

  
**SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.